



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 115

de 21 de dezembro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO –  
MS”.**

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Antônio João – MS, que somente será concedida de acordo com o que o interesse público exigir, evidenciado pelo cumprimento dos deveres do próprio cargo, e serão autorizadas nos seguintes casos:

- I - para participarem em reuniões ou audiência pública, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário estadual, federal ou municipal, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse e de competência da Câmara Municipal ou do Município de Antônio João;
- II - para participarem em encontros, seminários, cursos, congressos e palestras para o perfeito desempenho de seu mandato, e para aprimoramento profissional e melhora no desempenho de suas funções perante a Câmara Municipal;
- III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e aos demais Poderes e órgãos públicos da União ou do Estado com o objetivo de obter subsídios e orientações aos integrantes do Poder Legislativo Municipal, em suas atribuições típicas;
- IV - quando em missão oficial com o objetivo de representar o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As diárias, quando devidas aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Antônio João – MS, terão o caráter indenizatório a título de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, quando dos deslocamentos para fora do território do Município no desempenho de suas funções, para participação de cursos ou eventos de capacitação profissional e afins.

§ 2º A diária será devida ao Servidor ou Vereador que afastar-se por cada período de 24 (vinte e quatro horas), sendo necessário pernoitar, tomando-se como termo inicial e final para a



## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede, utilizando-se do valor previsto na tabela do anexo IV desta Lei.

§ 3º Os pernoites serão declarados por meio da programação de cursos, palestras, eventos, seminários, entre outros que identifique a necessidade de o Vereador ou servidor pernitem na cidade de destino.

§ 4º Quando o período de afastamento não exigir a pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) conforme previsão na tabela do anexo IV desta Lei.

§ 5º Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja Agente Público do Órgão concedente, salvo em caso de Servidor cedido.

§ 6º A concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviços e desempenho de funções, para cursos e afins, para localidade diversa da Sede do Município ou circunscrição municipal e serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

**Art. 2º** A concessão de diária (Modelo - Anexo II) se dará através de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, precedida de requisição do interessado (Modelo - Anexo I), constando as características e os motivos da viagem, observado o que dispõe o Artigo 3º desta Lei.

§ 1º As diárias deverão ser providas de empenho prévio, devendo as mesmas ser pagas mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do Vereador ou Servidor, cabendo a estes a eventual restituição dos valores excedentes e não realizados, ou qualquer irregularidade na apresentação da respectiva documentação de prestação de contas prevista nesta Lei, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno, o desconto do valor indevido será feito mediante desconto em folha de pagamento nos subsídios ou vencimentos do mês seguinte.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do afastamento, o Vereador ou Servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

§ 3º Se por alguma circunstância o deslocamento não ocorrer, o Vereador ou Servidor fará a restituição das diárias recebidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º A Requisição e Concessão mencionadas no caput deste artigo seguirão os modelos constantes do Anexo I e II integrantes desta Lei.

**Art. 3º** A diária será requerida por escrito e protocolada junto a Secretaria da Câmara, no prazo de 07 (sete) dias antes da data de início do período de diária.

§ 1º Será obrigado, expressamente, na requisição do interessado (Modelo - Anexo I), de solicitação de diárias, expor os seguintes requisitos:

- I - local de destino;
- II - nome completo, cargo e matrícula;
- III - data e horário de previsão de saída e de retorno;
- IV - identificar a quantidade de pernoites no destino, e quantidades de diárias solicitadas;



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

- V - descrever com clareza o evento ou compromisso a ser cumprido;
- VI - em caso de curso, seminário, palestra e/ou treinamentos indicar qual é o órgão, instituto ou empresa organizadora, com a anexação da programação do evento;
- VII - motivar a necessidade de participação;
- VIII- informar qual será o meio de transporte a ser utilizado até o destino do evento e/ou compromisso, sendo que:
  - a) se utilizado veículo oficial: solicitar autorização para uso do mesmo e recursos necessários;
  - b) se utilizado veículo próprio: solicitar recursos necessários;
  - c) se por ônibus de empresa rodoviária: solicitar aquisição das passagens rodoviárias;
  - d) se por aéreo: solicitar as passagens aéreas.

§ 2º Em não sendo apresentado na requisição do interessado (Modelo - Anexo I), algum dos requisitos expressos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, "a", "b", "c" deste artigo, será devolvido ao autor solicitante para as devidas correções.

§ 3º Para participação em eventos que necessitem de pagamento de taxa de inscrição, a solicitação das diárias deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, tendo em vista a necessidade de procedimentos licitatórios.

§ 4º Havendo a inscrição com o devido pagamento efetuado pela Câmara Municipal, para participação em cursos, seminários e palestras, caso o vereador ou servidor resolva não mais participar por qualquer impedimento, o valor da inscrição será descontado integralmente em seus subsídios ou vencimentos do mês seguinte.

§ 5º O desconto previsto no parágrafo anterior somente não será realizado, em casos de falecimento de parentes até o terceiro grau, devidamente comprovado por meio de atestado de óbito, a ser entregue no prazo de cinco dias após a data da realização do curso.

§ 6º O prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser reduzido por determinação e autorização da Presidência da Câmara Municipal, para viagens emergenciais de Vereadores e Servidores, para tratar de interesses do Município e/ou do Poder Legislativo.

**Art. 4º** Os valores das diárias serão fixados com base conforme tabela do anexo IV.

§ 1º Os valores das diárias previstas neste artigo seguirão os reajustes mediante Lei específica.

§ 2º Serão concedidas quantidades máximas de diárias, considerando o período anual de cada Exercício Orçamentário (de janeiro a dezembro de cada ano), de 16 (dezesesseis) diárias para o Presidente e 12 (doze) diárias para cada Vereador ou Servidor Público do Órgão ou cedido, observado o princípio da razoabilidade e guardadas especificidades de cada cargo ou função, evitando-se assim a configuração de complementação de remuneração.

§ 3º Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

a do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 4º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** Os relatórios de viagem (Modelo - Anexo III) deverão conter, dentre outros, os seguintes elementos:

I - beneficiário e cargo ou função;

II - numero da matricula;

III - cidade de destino;

IV - descrição do roteiro de viagem, contendo data e horário de saída e data e horário de chegada da sede do município, data e horário de chegada e data e horário de saída do destino;

V - Descrição do objetivo da viagem, discriminação dos conteúdos e palestras e/ou aulas ministradas, certificados contendo carga horária e temas, nos casos de cursos, seminários e similares.

**Art. 6º** Os atos de concessão de diárias deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, até a data de saída da viagem do solicitante, ficando vedado o pagamento da diária caso o ato seja publicado em data posterior a saída do solicitante.

**Art. 7º** Cada beneficiário de diária deverá trazer para anexação na nota de empenho da respectiva despesa, comprovantes do deslocamento realizado, tais como notas fiscais da hospedagem, alimentação e deslocamento, com a finalidade de comprovar o interesse público da medida, bem como de outros fornecidos pelas empresas realizadoras dos eventos.

I - nos caso de participação em cursos, seminários, conferências, palestras ou em outros eventos de qualificação profissional, deverá ser anexado o certificado ou diploma;

a) em atraso por mais 10 (dez) dias do fornecimento do certificado ou diploma, enquanto esses não forem liberados pela instituição organizadora, terá validade uma cópia do sistema digital de presença, que será válido por 10 (dez) dias, sendo que expirado esse prazo, deverá o solicitante, apresentar o referido certificado ou diploma.

II - nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, deverá ser apresentado atestado ou declaração de visita assinado por autoridade competente da cidade de destino;

III - em sendo o deslocamento da sede por meio de transporte aéreo ou rodoviário (ônibus), e as passagens pagas com recursos da Câmara Municipal, serão obrigatórios a apresentação dos bilhetes originais de saída e de retorno, em nome do usuário;

IV - em casos de visitas técnicas feitas por servidores desta Casa em instituição pública ou privada e/ou em empresas públicas ou privadas para buscarem subsídios aos serviços técnicos da Câmara Municipal, será considerado para efeito de comprovação o atestado ou declaração de visita, assinado pelo responsável do estabelecimento visitado.



**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

Parágrafo único. Esgotado o prazo da alínea "a" do inciso I deste artigo, e não sendo apresentado o referido certificado ou diploma, o solicitante da diária terá descontado 50% (cinquenta por cento) do valor da diária em sua folha de pagamento do mês seguinte.

**Art. 8º** Fica expressamente proibida a autorização de concessão de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Parágrafo único. Fica também, expressamente vedada, a concessão de diárias a pessoas que não seja agente político ou servidor da Câmara Municipal de Antônio João.

**Art. 9º** Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Parágrafo único. Serão também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no subsídio ou vencimento do mês subsequente, os valores de diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da cidade de destino.

**Art. 10** A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre servidor desta Casa, na qual será designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

**Art.11** Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor dos Recursos Humanos designado pela Presidência por meio de Portaria.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ANEXO I

**REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS**

Senhor Presidente:

Eu \_\_\_\_\_, Cargo/Função \_\_\_\_\_,  
Matrícula \_\_\_\_\_, com base na Lei nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ SOLICITO a liberação de .....  
(.....) DIÁRIAS, com a finalidade de empreender viagem para a cidade de  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com saída em data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, as \_\_\_\_h/\_\_\_\_min, e retorno  
previsto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, as \_\_\_\_h/\_\_\_\_min, com finalidade de  
participar  
de \_\_\_\_\_ sobre \_\_\_\_\_

Informo que o meio de transporte será através de: ( ) Veículo Próprio ( ) Ônibus ( )  
Outros: \_\_\_\_\_

Comprometo-me a realizar no retorno a devida prestação de contas, através de toda a documentação e condições previstas na Resolução acima mencionada, no prazo máximo de 5(cinco) dias após o retorno, sob pena dos valores serem descontados em minha folha de pagamento.

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento

Antônio João – MS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ass.Requerente

Exmo.Sr.

.....  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Antônio João – MS

Deferido em ..... de ..... de .....

Ciente em ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Gestora Administrativa







ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ANEXO IV

SERVIDORES	LOCALIDADE	100% (com pernoite)	50% (sem pernoite)
Vereadores	1. Capital Federal	R\$ 1.391,68	R\$ 695,84
	2. Outras Capitais	R\$ 1.221,44	R\$ 610,72
	3. Fora do Estado	R\$ 1.051,20	R\$ 525,60
	4. Capital do Estado	R\$ 880,96	R\$ 440,48
	5. Dentro do Estado	R\$ 710,72	R\$ 355,36
Direção, assessoria, assistência executiva, legislativa e técnica, demais servidores	1. Capital Federal	R\$ 1.221,44	R\$ 610,72
	2. Outras Capitais	R\$ 1.093,76	R\$ 546,88
	3. Fora do Estado	R\$ 923,52	R\$ 461,76
	4. Capital do Estado	R\$ 795,84	R\$ 397,92
	5. Dentro do Estado	R\$ 625,60	R\$ 312,80

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 115 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

***“ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO – MS”.***

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Antônio João – MS, que somente será concedida de acordo com o que o interesse público exigir, evidenciado pelo cumprimento dos deveres do próprio cargo, e serão autorizadas nos seguintes casos:

- I. - para participarem em reuniões ou audiência pública, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário estadual, federal ou municipal, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse e de competência da Câmara Municipal ou do Município de Antônio João;
- II.- para participarem em encontros, seminários, cursos, congressos e palestras para o perfeito desempenho de seu mandato, e para aprimoramento profissional e melhora no desempenho de suas funções perante a Câmara Municipal;
- III.- para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e aos demais Poderes e órgãos públicos da União ou do Estado com o objetivo de obter subsídios e orientações aos integrantes do Poder Legislativo Municipal, em suas atribuições típicas;
- IV.- quando em missão oficial com o objetivo de representar o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As diárias, quando devidas aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Antônio João – MS, terão o caráter indenizatório a título de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, quando dos deslocamentos para fora do território do Município no desempenho de suas funções, para participação de cursos ou eventos de capacitação profissional e afins.

§ 2º A diária será devida ao Servidor ou Vereador que afastar-se por

cada período de 24 (vinte e quatro horas), sendo necessário pernoitar, tomando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede, utilizando-se do valor previsto na tabela do anexo IV desta Lei.

§ 3º Os pernoites serão declarados por meio da programação de cursos, palestras, eventos, seminários, entre outros que identifique a necessidade de o Vereador ou servidor pernoitarem na cidade de destino.

§ 4º Quando o período de afastamento não exigir a pernoite, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) conforme previsão na tabela do anexo IV desta Lei.

§ 5º Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja Agente Público do Órgão concedente, salvo em caso de Servidor cedido.

§ 6º A concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviços e desempenho de funções, para cursos e afins, para localidade diversa da Sede do Município ou circunscrição municipal e serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

**Art. 2º** A concessão de diária (Modelo - Anexo II) se dará através de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, precedida de requisição do interessado (Modelo - Anexo I), constando as características e os motivos da viagem, observado o que dispõe o Artigo 3º desta Lei.

§ 1º As diárias deverão ser providas de empenho prévio, devendo as mesmas ser pagas mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do Vereador ou Servidor, cabendo a estes a eventual restituição dos valores excedentes e não realizados, ou qualquer irregularidade na apresentação da respectiva documentação de prestação de contas prevista nesta Lei, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno, o desconto do valor indevido será feito mediante desconto em folha de pagamento nos subsídios ou vencimentos do mês seguinte.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do afastamento, o Vereador ou Servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

§ 3º Se por alguma circunstância o deslocamento não ocorrer, o Vereador ou Servidor fará a restituição das diárias recebidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º A Requisição e Concessão mencionadas no caput deste artigo seguirão os modelos constantes do Anexo I e II integrantes desta Lei.

**Art. 3º** A diária será requerida por escrito e protocolada junto a Secretaria da Câmara, no prazo de 07 (sete) dias antes da data de início do período de diária.

§ 1º Será obrigado, expressamente, na requisição do interessado (Modelo - Anexo I), de solicitação de diárias, expor os seguintes requisitos:

- I. - local de destino;
- II.- nome completo, cargo e matrícula;
- III.- data e horário de previsão de saída e de retorno;
- IV.- identificar a quantidade de pernoites no destino, e quantidades de diárias solicitadas;
- V.- descrever com clareza o evento ou compromisso a ser cumprido;
- VI.- em caso de curso, seminário, palestra e/ou treinamentos indicar qual é o órgão, instituto ou empresa organizadora, com a anexação da programação do evento;
- VII.- motivar a necessidade de participação;
- VIII.- informar qual será o meio de transporte a ser utilizado até o destino do evento e/ou compromisso, sendo que:
  - a.se utilizado veículo oficial: solicitar autorização para uso do mesmo e recursos necessários;
  - b.se utilizado veículo próprio: solicitar recursos necessários;
  - c.se por ônibus de empresa rodoviária: solicitar aquisição das passagens rodoviárias;
  - d.se por aéreo: solicitar as passagens aéreas.

§ 2º Em não sendo apresentado na requisição do interessado (Modelo - Anexo I), algum dos requisitos expressos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, "a", "b", "c" deste artigo, será devolvido ao autor solicitante para as devidas correções.

§ 3º Para participação em eventos que necessitem de pagamento de taxa de inscrição, a solicitação das diárias deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, tendo em vista a necessidade de procedimentos licitatórios.

§ 4º Havendo a inscrição com o devido pagamento efetuado pela Câmara Municipal, para participação em cursos, seminários e palestras, caso o vereador ou servidor resolva não mais participar por qualquer impedimento, o valor da inscrição será descontado integralmente em seus subsídios ou vencimentos do mês seguinte.

§ 5º O desconto previsto no parágrafo anterior somente não será realizado, em casos de falecimento de parentes até o terceiro grau,

devidamente comprovado por meio de atestado de óbito, a ser entregue no prazo de cinco dias após a data da realização do curso.

§ 6º O prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser reduzido por determinação e autorização da Presidência da Câmara Municipal, para viagens emergenciais de Vereadores e Servidores, para tratar de interesses do Município e/ou do Poder Legislativo.

**Art. 4º** Os valores das diárias serão fixados com base conforme tabela do anexo IV.

§ 1º Os valores das diárias previstas neste artigo seguirão os reajustes mediante Lei específica.

§ 2º Serão concedidas quantidades máximas de diárias, considerando o período anual de cada

Exercício Orçamentário (de janeiro a dezembro de cada ano), de 16 (dezesesseis) diárias para o Presidente e 12 (doze) diárias para cada Vereador ou Servidor Público do Órgão ou cedido, observado o princípio da razoabilidade e guardadas especificidades de cada cargo ou função, evitando-se assim a configuração de complementação de remuneração.

§ 3º Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente a do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 4º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** Os relatórios de viagem (Modelo - Anexo III) deverão conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. - beneficiário e cargo ou função;
- II.- numero da matricula;
- III.- cidade de destino;
- IV.- descrição do roteiro de viagem, contendo data e horário de saída e data e horário de chegada da sede do município, data e horário de chegada e data e horário de saída do destino;
- V.- Descrição do objetivo da viagem, discriminação dos conteúdos e palestras e/ou aulas ministradas, certificados contendo carga horária e temas, nos casos de cursos, seminários e similares.

**Art. 6º** Os atos de concessão de diárias deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, até a data de saída

da viagem do solicitante, ficando vedado o pagamento da diária caso o ato seja publicado em data posterior a saída do solicitante.

**Art. 7º** Cada beneficiário de diária deverá trazer para anexação na nota de empenho da respectiva despesa, comprovantes do deslocamento realizado, tais como notas fiscais da hospedagem, alimentação e deslocamento, com a finalidade de comprovar o interesse público da medida, bem como de outros fornecidos pelas empresas realizadoras dos eventos.

I - nos caso de participação em cursos, seminários, conferências, palestras ou em outros eventos de qualificação profissional, deverá ser anexado o certificado ou diploma;

a) em atraso por mais 10 (dez) dias do fornecimento do certificado ou diploma, enquanto esses não forem liberados pela instituição organizadora, terá validade uma cópia do sistema digital de presença, que será válido por 10 (dez) dias, sendo que expirado esse prazo, deverá o solicitante, apresentar o referido certificado ou diploma.

II.- nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, deverá ser apresentado atestado ou declaração de visita assinado por autoridade competente da cidade de destino;

III.- em sendo o deslocamento da sede por meio de transporte aéreo ou rodoviário (ônibus), e as passagens pagas com recursos da Câmara Municipal, serão obrigatórios a apresentação dos bilhetes originais de saída e de retorno, em nome do usuário;

IV.- em casos de visitas técnicas feitas por servidores desta Casa em instituição pública ou privada e/ou em empresas públicas ou privadas para buscarem subsídios aos serviços técnicos da Câmara Municipal, será considerado para efeito de comprovação o atestado ou declaração de visita, assinado pelo responsável do estabelecimento visitado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo da alínea "a" do inciso I deste artigo, e não sendo apresentado o referido certificado ou diploma, o solicitante da diária terá descontado 50% (cinquenta por cento) do valor da diária em sua folha de pagamento do mês seguinte.

**Art. 8º** Fica expressamente proibida a autorização de concessão de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Parágrafo único. Fica também, expressamente vedada, a concessão de diárias a pessoas que não seja agente político ou servidor da Câmara Municipal de Antônio João.

**Art. 9º** Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na

folha de pagamento.

Parágrafo único. Serão também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no subsídio ou vencimento do mês subsequente, os valores de diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da cidade de destino.

**Art. 10** A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre servidor desta Casa, na qual será designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

**Art.11** Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor dos Recursos Humanos designado pela Presidência por meio de Portaria.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES